



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento de Mbanane.

Fundação Energia-Terra-Impacto Ambiental.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando.

Adroit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrekip Industrial Solutions, Limitada.

Albasam Company, Limitada.

Austral Consultoria, Limitada.

Auto Abdul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhayfer Material Eléctrico e Ferragem, Limitada.

Bons Anos Construções, Limitada.

Budju's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Rod – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Milagre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Certifi Care, Limitada.

CJS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Turístico Josef e Tina, Limitada.

Etika Comércio e Multiserviços, Limitada.

Extra Mile Transport, Limitada.

Farma's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fisiovida – Sociedade Unipessoal Limitada.

Golden Gráfica, Limitada.

H&D Trading, Limitada.

H.N. Condomínios & Soluções, Limitada.

Hertz Engineering & Technologies, Limitada.

HJC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada.
Kiara Beautique & Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Landco, Limitada.
Luminolux, Limitada.
Mocambique Farms, Limitada.
Moçambique Sheng Feng (Sinolight) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Changhong Securities, Limitada.
Mozambique Global Securities, Limitada.
Mozambique International Stock Market SFC, S.A.
M-Plex, Limitada.
MRCL – Mozambique Railway Corporation, Limitada.
Mundial Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Fraldário, Limitada.
P.R.I., Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A.
Pinhel, Limitada.
Prime Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor Real, Limitada.
Taleb Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tawanda Catering, Limitada.
Thalisson Trnsportes & Serviços, Limitada.
TOGM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tripla-Engenharia e Construções, Limitada.
Zaar Investimentos, Limitada.
Zikhomo Construções & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Julião Nordine João a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Martin Nordine João.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

A Associação para o Desenvolvimento de Mbanane, representada pelo senhor Manuel Simões Tembe, com sede no distrito de Manjacaze,

provincia de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Mbahanine –APDM.

Conselho de Serviços de Representação do Estado, Xai-Xai, 10 de Novembro de 2020. — O Secretário de Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Carolina Simeão Neves, de nacionalidade moçambicana, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação Enteria como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Enteria.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.º o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi reemitida por regularização do NUIT a favor de NC Minerals 17, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9645L, válida até 5 de Março de 2024, para grafite e minerais associados, nos distritos de Balama, Namuno e Nipepe, nas províncias de Cabo Delgado e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 59' 50,00"	38° 32' 00,00"
2	- 14° 06' 20,00"	38° 32' 00,00"
3	- 14° 06' 20,00"	38° 15' 00,00"
4	- 14° 02' 00,00"	38° 15' 00,00"
5	- 14° 02' 00,00"	38° 20' 00,00"
6	- 14° 06' 00,00"	38° 20' 00,00"
7	- 14° 06' 00,00"	38° 27' 00,00"
8	- 13° 59' 50,00"	38° 27' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento de Mbahanine

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação para o Desenvolvimento de Mbahanine é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter social e de desenvolvimento comunitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, e, em geral, pela demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação circunscreve-se ao território do distrito de Manjacaze, onde tem a sua sede e dura por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da associação pode estabelecer, sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do distrito de Manjacaze, bem como criar satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras associações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo o desenvolvimento sustentável da povoação de Mbahanine e arredores, propondo-se para o efeito interagir com a comunidade para promover:

- O aumento da renda das famílias;
- O ordenamento do espaço habitacional e o saneamento do meio;
- A educação nutricional;
- A disponibilidade de água potável;
- A igualdade do género;
- A preservação do ecossistema;
- O combate a doenças preveníveis;

- A actividade desportiva;
- Actividades artísticas e culturais;
- A alfabetização, a educação geral e profissional;
- A harmonia nas famílias e a cidadania responsável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura constitutiva da associação e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- Membros efectivos: as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras

que, por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Têm o direito de filiar-se na associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que comunguem os objectivos prosseguidos pela associação e se proponham contribuir para a materialização dos mesmos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos da admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Direcção Executiva da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a associação, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos;
- d) Conhecer detalhes sobre as contas de gerência da associação;
- e) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos e respectivos regulamentos, assim como com as normas resultantes da

sua filiação noutros organismos nacionais e internacionais e, com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a associação;

- f) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem da associação;
- g) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos membros da associação e tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas;
- h) Usar os uniformes e demais símbolos distintivos da associação e usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- i) Submeter à direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos e honorários;
- j) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhes diz respeito e de recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformem ou julguem lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- k) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos devidamente representados podem tomar parte nas sessões de Assembleia Geral mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos directivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e abnegação para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, nos cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, salvo nos casos em que seja a tempo inteiro;
- c) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão a categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;

d) Abster-se de quaisquer discussões sobre matérias alheias aos objectivos da associação e passíveis de criar divisão entre os seus membros;

- e) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos, nas condições estabelecidas no regulamento interno;
- f) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando tenha decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal; e
- e) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Administração ou a pedido do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e de Disciplina ou de, pelo menos, 10 dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em segunda convocatória, decorridos sete dias da primeira convocatória, com o número de membros que estejam presentes.

Seis) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede, por aviso divulgado na rádio nacional ou por carta ou meios electrónicos que permitam confirmação da recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias. Para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Oito) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Nove) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Dez) O regulamento interno da associação regulará, entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional e Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir o valor da jóia e da quota mensal a pagar pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por seis membros efectivos, por um período de quatro anos renováveis.

Três) Compete ao presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho

de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e Disciplina ou de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de supervisão e gestão estratégica da associação.

Dois) É constituído por um número ímpar, de três a cinco membros, sendo um o seu presidente.

Três) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral para um mandato renovável de quatro anos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são propostos por um mínimo de sete membros efectivos da associação.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração exercem os seus cargos a título não remunerado.

Seis) A cobertura de despesas específicas dos membros do Conselho de Administração decorrentes da realização das suas obrigações será nos termos do regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e competências)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, podendo realizar as reuniões extraordinárias que se julguem necessárias.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada um único voto e ao presidente um voto de qualidade.

Três) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Preparar um plano estratégico da associação a ser aprovado pela assembleia Geral;
- c) Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;

d) Preparar o relatório anual e contas a serem submetidos à Assembleia Geral;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;

f) Adquirir, arrendar ou alienar os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários para a execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

g) Nomear a Direcção Executiva e fixar as respectivas competências e atribuições;

h) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é dirigida por um director executivo e tem a composição estabelecida pelo Conselho de Administração.

Dois) Incumbe à Direcção Executiva a gestão diária da associação nos termos das competências e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos renovável.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular um parecer sobre operações financeiras ou comerciais da associação, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em cada três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

A composição, competências e funcionamento deste órgão, dada a sua especificidade técnica, devem constar do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas por serviços que vierem a prestar a pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras;
- c) As doações de pessoas singulares, colectivas ou organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção Executiva a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados qualificados e autorizados para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A associação só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente

convocada para o efeito e carece de uma maioria e três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Os símbolos da associação são aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, para aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno da associação deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos no artigo décimo do presente estatuto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, o regulamento interno da associação deverá entre outras situações regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Fundação Energia-Terra- Impacto Ambiental

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Energia-Terra-Impacto Ambiental, adiante designada simplesmente por Fundação Enteria, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidores)

A Fundação Enteria é instituída pelo ENTERIA Impact Capital GmH & Co KG ENTERIA Energietechnik GmbH e Marc-Oliver Bruckhaus.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Enteria é de âmbito nacional, com sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, n.º 114, rua Ahmed Sekou Touré, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Fim da Fundação)

Um) Objectivo principal: a Fundação tem por objectivo principal a introdução de inovações tecnológicas nas áreas de fornecimento de energia e água potável com base em fontes renováveis nas zonas rurais de modo a proporcionar às comunidades locais uma vida mais integrada, mais participativa, mais produtiva e humanamente enriquecedora.

Dois) Objectivos secundários: a Fundação tem como objectivos secundários exprimir e concretizar o compromisso de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental dos fundadores.

Três) Objectivos sociais: no desenvolvimento dos seus objectivos sociais, a Fundação pode, nomeadamente:

- a) Apoiar a educação, a formação e o conhecimento como instrumentos de desenvolvimento pessoal e colectivo, nas diversas dimensões da actividade cívica, incluindo educação e justiça ambiental;
- b) Promover a cultura, nas suas diversas expressões, em especial musical, artística e literária;

- c) Apoiar e promover a construção de redes de partilha de informação, em prol da igualdade de acesso ao conhecimento;
- d) Introduzir nas zonas rurais inovações e desenvolvimento de tecnologias no fornecimento de água potável;
- e) Inovação e desenvolvimento de tecnologias nas áreas de agricultura, aquacultura, refrigeração e actividades relacionadas;
- f) Introdução e desenvolvimento nas zonas rurais de conceitos de integração nas áreas acima referenciadas;
- g) Fornecimento de alojamento para voluntários, cientistas e outros interessados;
- h) Desenvolvimento da terra e introdução de conceitos sustentáveis e ambientalmente amigáveis da mudança climática.

Quatro) A fundação com os objectivos acima mencionados não tem qualquer interesse económico, estando virada unicamente para a satisfação de necessidades humanitárias urgentes e inovações tecnológicas de longo prazo para o benefício e bem-estar das pessoas e da natureza.

Cinco) A Fundação pode levar a cabo todas as actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos, nomeadamente as seguintes:

- a) Fomentar a investigação nas diversas áreas do conhecimento com ênfase para as áreas relacionadas com energias renováveis, captação e abastecimento de água potável, conservação e protecção do meio ambiente contra as mudanças climáticas;
- b) Instalação de sistemas de fornecimento de energia eléctrica com base em fontes renováveis onde a EDM não consegue alcançar;
- c) Abertura de furos de captação de água potável, instalação dos sistemas de captação com base em fontes renováveis e construção dos respectivos sistemas de distribuição nas zonas rurais onde o FIPAG não consegue abastecer, tudo em coordenação com o governo local e os municípios;
- d) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumento de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de actividades;
- e) Organizar acções de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social.

Seis) A Fundação pode promover todas as actividades que contribuam para a rentabilização e exploração do património de que seja titular.

Sete) A Fundação pode desenvolver as suas actividades tanto em Moçambique como no estrangeiro, neste caso com especial foco nos países de língua portuguesa e em outros países nos quais a Fundação opera.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação constituído pelos instituidores e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos cabe ao instituidor a quem compete a indicação de novos membros.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o Presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria Mesa, com excepção do presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo;
- d) Comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- e) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- h) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- i) Propor ao Conselho de Patronos a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades;
- e
- j) Abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores realizar em nome da Fundação quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO TREZE

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação; e
- c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção,

participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, podem ser pessoas singulares e/ou colectivas que contribuam financeira e materialmente para a Fundação, cuja composição é designada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e mandato)

Um) O Conselho de Patrocinadores reúne-se, trimestralmente, e sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos renováveis por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da Fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros um presidente que desempenha as funções por um período rotativo de seis meses.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZOITO

(Património inicial)

O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de €100.000 (cem mil euros).

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Enteria.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO VINTE

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

Adroit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738760, uma entidade denominada Adroit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivânia Isabel Vaz, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103996512B, emitido a 1 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu uma sociedade de fornecimento e comercialização de bens de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adroit – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Adroit, Limitada, tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, vivendinha n.º 95, distrito urbano de KaMavota, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social o fornecimento e comercialização de artigos e

equipamentos e materiais eléctricos, canalização, equipamentos de protecção, ferramentas e instrumentos para medição e calibração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Ivânia Isabel Vaz.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Para qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo na ausência delegar em um representante caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais

estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial

ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Abril de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Afrekip Industrial Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101703177, uma entidade denominada Afrekip Industrial Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, à luz do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chico João Coimbra, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na zona não parcelada, Mawandla2, Magude, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101342646N, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

José Massiuane Romão, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Maguiguane, quarteirão 845, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102542833B, emitido a 7 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Afrekip Industrial Solutions, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Bairro do Jardim, Maputo cidade, n.º 1362, terceiro andar, Kamubukuane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação de maquinaria e equipamentos industriais;
- b) Fornecimento de maquinaria, equipamento, material;

c) Acessórios e diversos consumíveis para a indústria de mineração;

d) Oléo e gás, portos e caminhos de ferro nas regiões do país;

e) Prestação de serviços de engenharia e assistência técnica;

f) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente sobrescrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 30% do sócio, pertencente ao sócio Chico João Coimbra;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a 70% do sócio, pertencente ao sócio José Massiuane Romão.

ARTIGO QUARTO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Composição

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação e gestão diária

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador, sendo desde já nomeado para efeito o senhor José Massiuane Romão.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS OITAVO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Albasam Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101687007, a sociedade Albasam Company, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Albasam Company, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodz, cidade de Tete, podendo, mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção, material hidráulico;
- b) Construção civil e minérios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Adnan Bassam, casado com Fátima Ibrahim Adnan, sob regime de comunhão geral de bens, natural de LBN Aitan, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de 167610706, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio; e
- b) Joãzinho José João, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular de NUIT 135427411, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Adnan Bassam, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Austral Consultoria, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º

38, III Série, de 24 de Fevereiro de 2022, onde lê-se «17 de Fevereiro de 2021», deve ler-se «17 de Fevereiro de 2022».

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Abdul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101731758, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Auto Abdul – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Abdul Gafur Abdul Amisse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101361186P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato com base nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Auto Abdul – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, próximo à quarta esquadra, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Outras actividades de serviços pessoais;
- c) Comércio a retalho de artigos em segunda mão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do

da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Gafur Abdul Amisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Abdul Gafur Abdul Amisse, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 31 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Bhayfer Material Eléctrico e Ferragem, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, nas instalações da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bhayfer Material Eléctrico e Ferragem, Limitada, matriculada sob o NUEL 10077098, com a sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Bairro da Machava, onde estiveram reunidos os sócios Imran Yakub Mussa Bhayji e Ussmanmia Mohamadbai, detentores de uma quota no valor nominal de cem mil meticais e representativa de cinquenta

por cento do capital social, por cada, totalizando assim os cem por cento do capital social correspondente a duzentos mil meticais.

Estando representada a totalidade do quórum deliberativo, considerou-se legítimo para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

- i) Cedência e cessão de quota, entrada da nova sócia;
- ii) Alteração parcial do pacto social.

Em consequência desta cedência, cessão e entrada da nova sócia, alteram o pacto social no capítulo segundo, artigo quarto, do capital social, que passam a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e representativo de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Imran Yakub Mussa Bhayji; e
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Samimbanu Imran Yakub Bhayji.

Está conforme.

Matola, 23 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CSJ Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Abril de dois mil e vinte e dois, a sociedade CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, às oito horas, se reuniu em assembleia geral, na sede da empresa, na avenida Emília Daússe, número vinte e cinco, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 101722724, na pessoa de administrador com o nome de Charles José Charles Campira, na qualidade de sócio único.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo terceiro dos

estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, cidade de Maputo, Polana Cimento A.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Complexo Turístico Josef
e Tina, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e oito verso a folhas setenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios e mudança da denominação social da sociedade Complexo Turístico Josef e Tina, Limitada para Dolce Mare, Limitada, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dolce Mare, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo: setenta por cento do capital social,

equivalentes a trezentos e cinquenta mil meticais, para a sócia Elsa Olga Maria Carlos Nhandumbo Pudivitrova e dez por cento do capital social, equivalentes a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Victor Bruno Josef Pudivitr, Octávio Marcelo Josef Pudivitr e Miguel Ângelo Josef Pudivitr, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Março de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bons Anos Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia catorze do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, da Bons Anos Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na EN 4, Parcela 506, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100450240, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de meticais, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos nos artigos terceiro, quarto e oitavo que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é o exercício de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade, por decisão da sua administração, poderá exercer outras actividades complementares, subsidiária ou fins ao seu objecto principal ou de qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Caldas Xavier Chemane, correspondente a oitenta por cento do capital social, e

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, pertencente ao sócio José Manuel Simango, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Caldas Xavier Chemane ou a quem ele mandar, podendo delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua única assinatura.

Três) Em relação ao ponto três da agenda, os sócios decidiram que por questão estratégica da administração da empresa, esta poderá participar em outros ramos de actividades correlacionados ou não com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 6 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Budju's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101683087, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Budju's - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Omar Amade, solteiro, maior de 42 anos de idade, natural da Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166136S, emitido aos 15 de Janeiro de 2021, pela DIC de Nampula, residente no bairro de Muahívre, U/C Elipisse 10. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Budju's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahívre Expansão, próximo do Bar David, Entrada dos Escritórios Mualule, cidade de

Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco com importação e exportação:

- a) Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, N.E;
- b) Outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- c) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- d) Venda a retalho e a agrosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- e) Actividades de consultoria científica, técnicas e similares; n.e.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar Amade.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Omar Amade, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 13 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Rod – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Abril de dois mil e vinte e dois, na sua sede social no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100348594, na presença do bastante Procurador, o Senhor Albano João Vitorino Júnior, em representação do sócio, Rodney Wilks, titular da única quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o sem direito a voto o senhor Christopher Cornelius Baker, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.o A02457361, emitido em 8 de Novembro de 2012 na África do Sul, residente temporariamente na Cidade de Inhambane que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o representante do sócio Rodney Wilks, deliberou por unanimidade dividir a sua quota em duas desiguais, sendo a primeira quota com valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, que reserva para si, a outra cede à favor do novo sócio Christopher Cornelius Baker, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a empresa deixa de ser unipessoal.

Por conseguinte os artigos 1º, e 5º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa do Rod, Limitada, e tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Rodney Wilks;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Christopher Cornelius Baker.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, doze de Abril de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Milagre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101720616, a sociedade Casa Milagre – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Milagre – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Macanga, Furancungo - Sede, província de

Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material escolar, do escritório, higiene e limpeza, géneros alimentícios, material de construção, fardamento e calçado;
- b) Serviços de transportes, alojamento, papelaria e manutenção de automóvel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mateus João Andissene solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 050701548904M, emitido aos 13 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tchanjale-Furancungo, distrito de Macanga, titular do NUIT 111669813.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mateus João Andissene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Abril de 2022. - O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Centro de Formação Certifi Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória em epigrafe, procedeu-se com a alteração da designação da sociedade, na sociedade, Centro de Formação Certifi Care, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.o101485498, com o capital social de dez mil meticais, em que altera endereço e o capital social, passando deste modo a alterar-se o artigo segundo e o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova designação:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua Ngugunhane n.º 56, 1.º andar, sala 101 Afrin Prestige Hotel, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António José de Sousa Araújo Costa;
- b) Uma quota nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo

- a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Salimo Jussub;
- c) Uma quota nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Lourenço Sambo.

Por mais nada a alterar, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Etika Comércio e Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e quatro verso a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Etika Comércio e Multiserviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Etika Comércio e Multiserviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, frio e mecânica;
- HST - Serviços de higiene segurança e saúde no trabalho;
- Fornecimento e manutenção de extintores;

- Desbravamento de matas, estradas, terrenos e jardinagem;
- Serviços de limpeza e higienização (limpeza de edifícios, residências, máquinas industriais e manutenção de piscinas);
- Prestação de serviços de aluguer e intermediação da venda de viaturas e acessórios;
- Fornecimento de material de escritório, informático e equipamentos de trabalho;
- Logística e transporte de cargas;
- Prestação de serviços administrativos, gestão de negócios, leilões e facilitação de documentos;
- Serviços de imobiliária;
- Hotelaria e turismo;
- Confeitaria;
- Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a cento e vinte mil meticais, para o sócio Pedro Agnelo Fanheiro e vinte por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para a sócia Kaylla Gabriela Fanheiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Agnelo Fanheiro, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Extra Mile Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Extra Mile Transport, Limitada matriculada sob NUEL 101180301, com capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, deliberaram os sócios Aly Ibrahim Lalgy e Milton Hernani D'Oliveira, representando cem por cento do capital social, a cedência de quotas e entrada de novos sócios, senhores Shelton Lalgy e Juma Nogueira Aly, e conseqüentemente a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Lalgy;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Milton Hernani D'Oliveira;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shelton Lalgy;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Juma Nogueira Aly.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farma's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da reunião da assembleia geral

extraordinária de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade em epígrafe, com sede no bairro Malalane-um, na cidade de Maxixe, matriculada na Conservatória do Registos das Entidade Legais sob NUEL 101079848, onde esteve presente a sócia única, Farizante Abdul Raimo, detentora de uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social. Participaram como convidados os senhores José Manuel Ribeiro Marques, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Tomar-Portugal, residente no bairro Chambone-um, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104413841J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, titular do NUIT 105378181, e Tamy Sofia Marques, solteira, menor, nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-um-cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101206719S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Novembro de dois mil e treze, titular do NUIT 129900261, representada pela sua mãe Farizante Abdul Raimo, acima melhor identificado, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda: i) divisão e cessão de quotas; ii) Discussão sobre a gerência, representação da sociedade e movimentação das contas bancárias; iii) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota da sócia Farizante Abdul Raimo, no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, em três quotas, sendo duas no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a trinta por cento do capital social, cada uma, que cede pelos seus valores nominais, ao senhor José Manuel Ribeiro Marque e à Tamy Sofia Marques, respectivamente, e outra no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, que permanece para si.

No que se refere ao segundo ponto de agenda, os sócios deliberaram por unanimidade que, a sociedade continuará sendo gerida pela sócia Farizante Abdul Raimo, cabendo a esta a representação da sociedade em todos os actos e contratos. Quando a movimentação das contas bancárias, passa a ser efectuada mediante as assinaturas dos sócios Farizante Abdul Raimo e José Manuel Ribeiro Marques.

Em relação ao terceiro e último ponto da agenda e, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro, retirando a designação sociedade unipessoal, visto que, pelo facto de a sociedade passar a ter mais de um sócio, deixa de ser unipessoal, artigo quarto, sexto, oitavo, nono e décimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmar's Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais distribuídas pelos sócios:

- a) Farizante Abdul Raimo, titular do NUIT 100713284, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) José Manuel Ribeiro Marques, titular do NUIT 105378181, com uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Tamy Sofia Marques, titular do NUIT 129900261, com uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

Um) Caberá aos sócios, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- e
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia Farizante Abdul Raimo, a qual representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente ou da sua representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será feita pelos sócios Farizante Abdul Raimo e José Manuel Ribeiro Marques, podendo delegar os seus poderes a uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 24 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fisiovida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada ao décimo dia do mês de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Fisiovida – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, oito, cinco, cinco, três, oito, zero, com o capital social integralmente realizado de cinco mil meticais, o sócio deliberou sobre a mudança da sede social da sociedade, passando, assim o artigo primeiro dos Estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fisiovida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob forma de sociedade por de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Juluis Neyerere, n.º 4301, condomínio Tulipa, casa-1 na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Golden Gráfica, Limitada com sede avenida Vladimir Lenine, bairro de Maxaquene – C, n.º 12 andar, rés-do-chão, Kamaxakeni, Maputo cidade, com capital de vinte mil meticais, matrícula sob NUEL 101118657, deliberaram cedência de quotas por parte dos sócios, aumento de capital e alargamento do objecto. Em consequência disso altera-se o terceiro, quarto e sexto artigo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar o serviço de serigrafia, gráfica e publicidade, tipografia, venda de consumíveis gráficas, e de escritório, fornecimento de material informático, fornecimento de fardamento, uniformes e equipamentos de protecção, arte e cultura, equipamento informático e mobiliário do escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Ainadine Momade Menor;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT (um

milhão e oitocentos meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Odete Carlos Chaúque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Odete Carlos Chaúque que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

H&D Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade H&D Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100904187, com sede província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 264, rés-do-chão, bairro central. Os sócios deliberaram a cessão da quota onde o sócio Bartolomeu Santana Vicente, cede na totalidade a sua quota ao sócio, Jung Pil Kim. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (30.000,00MT), correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- b) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hayoung Kim;
- c) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daeun Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

H.N. Condomínios & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias 1 do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatoria das entidades legais, sob o NUEL 101732983, uma sociedade denominada H.N. Condomínios & Soluções, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, H.N. Condomínios & Soluções, Limitada podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Marginal, n.º 4873, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios, compra e venda de imóveis e, administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, gestão de condomínios, *marketing* e publicidade, bem como construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e diversos, compra e venda de material de construção, importação e exportação, maquinas e bens diversos, reestruturação, concessão de investimentos, prestação de serviços, tem ainda como objecto o exercício da actividade agrícola e transformação dos produtos daí resultantes, incluindo sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Nazim Penez, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Hasan Toprak, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Nazim Penez e Hasan Toprak.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 2 assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Hertz Engineering & Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101090345, uma entidade denominada Hertz Engineering & Technologies, Limitada.

Guilhermino Rapssone Damião, solteiro, natural de Erati- Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene-Maputo, bairro Habel Jafar, quarteirão 10, casa n.º 185, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205053902B, emitido a 21 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nelson Alves Serafim José Abudala, solteiros, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Matola Rio-Boane, quarteirão 43 casa n.º 231-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247668S, emitido aos, 11 de Agosto de 2017, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hertz Engineering & Technologies – Sociedade por Quotas, Limitada. A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, Avenida Irmãos Roby, n.º 22, rés-do-chão e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto principal:

- I. O exercício da profissão de engenharia de produção e distribuição de energia eléctrica por fontes diversas, assim como serviços afins;
- II. Prestação de serviços:
 - a) Fornecimento e montagem de equipamentos médicos;
 - b) Manutenção correctiva e preventiva de equipamentos médicos;
 - c) Actividade de consultoria em engenharia energética;
 - d) Edificação de estruturas para micro e macro hidroeléctricas;
 - e) Engenharia civil;
 - f) Actividade de consultoria em engenharia energética.
- III. Vendas:

- a) Comércio a grosso e retalho de sistemas ou/e painéis isolados, baterias e estruturas metálicas específicas de sistemas fotovoltaicos;
- b) Comércio a grosso e retalho de sistemas ou/e turbinas eólicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), a serem subscritos e dividido em duas acções sendo 6000,00MT equivalente a sessenta por cento (60.0%) para o senhor Guilhermino R. Damião, 4000,00MT, equivalente a quarenta por cento (40.0%) para o senhor Nelson Alves.

Dois) Cada acção dão direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Organização social

São órgãos sociais da Hertz Engenharia & Serviços, Limitada: assembleia geral; conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A presidência da administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios de forma rotativa.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

HJC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738485, uma entidade denominada HJC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Hélio Jorge Cossa, solteiro, maior, natural de Mnhiça e residente no bairro Jonasse-Matola-Rio-Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300622360M, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação HJC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Jonasse, quarteirão 17, n.º 13-Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo podendo a assembleia geral, estabelecer filiais, agências sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do seu registo e publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a execução de obras de engenharia, nomeadamente a construção de edifícios de média dimensão e prestação de serviços de construção civil e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social não contrárias a lei desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou mesmo diferente e constituir *joint ventures*, para a realização de obras de grande vulto desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado por uma única quota do sócio Hélio Jorge Cossa.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, o sócio goza do direito de preferência na proporção da sua quota que possui à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade em juízo e fora dele compete ao sócio Hélio Jorge Cossa que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assiantura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único: O administrador pode constituir mandatário e conferir-lhes poderes específicos para gerir e administrar a sociedade sendo-lhes vedado a assinatura de letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de dezassete de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sua sede social, tendo sido alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, Prédio 33 andares, 3. andar – Porta 303 na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, ser alterada para um outro ponto do país, podendo-se inclusive estabelecer sucursais, ou representações fora do país.

O técnico, *Ilegível*.



Kiara Beautique & Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716031, uma entidade denominada Kiara Beautique & Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Momade Cangeia Muahage, solteiro, natural de Maganja da Costa, residente no quarteirão 21, casa n.º 254, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100902732B, de 10 de Maio de 2021, válido até 9 de Maio de 2031, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui por tempo indeterminado uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kiara Beautique & Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Marginal, bairro Triunfo, Parcela 805/6, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Salão beleza unissexo;
- b) *Spa*;
- c) Centro de massagem;
- d) Tratamento de estética;
- e) Cirurgia plástica;
- f) Venda de cosméticos e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Momade Cangeia Muahage.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, Momade Cangeia Muahage, denominado administrador.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Landco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas duas a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e vigésimo oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais: sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil e setecentos metcais, para a sócia Sonhos Properties, Limited e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta metcais, para cada um dos sócios Warren Andrew Stead e Warren Zane Cohen, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida por Dean Marshall Taylor, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Luminolux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2022, na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, a sociedade Luminolux, Limitada, com NUEL 100370344, procedeu a alteração da estrutura do capital social, mudança da sede da empresa, e abertura de sucursal, para o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação de luminolux, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1127, Edifício Shopping 24, 5º andar J, Kampfumo, cidade de Maputo, e sucursal na província da Matola, Avenida da Namaacha, KM 16, Parcela 3117, povoado de chinonanquila, Matola Rio-Boane. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT é correspondente à 100%, dividido em duas quotas iguais: uma quota de 50% pertencente a Joana Clara Duarte da Silva Batista correspondente a um valor nominal de 400.000,00MT, uma quota de 50% pertencente a Nuno Miguel Jerónimo Batista correspondente a um valor nominal de 400.000,00MT.

Maputo, 13 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Moçambique Farms, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Boane, sob o número dezassete, estando presente a totalidade do capital social, o sócio Jean Hok Yui How Hong, manifestou a sua vontade de apartar - se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Innodis Poultry, Ltd.

E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatro milhões e novecentos e noventa mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos e quarenta mil e cem metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia HWFRL Investments, Limited;
- Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Innodis Poultry, Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Sheng Feng (Sinolight) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Moçambique Sheng Feng (Sinolight) – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100661985, tendo estado presente o único sócio, designadamente Tianshu Zhao, titular de cem por cento do capital social,

decidiu pela dissolução da sociedade em virtude do fraco desempenho económico-financeiro da sociedade, sendo a comissão liquidatária composta por Fausto Mabota, Pedro Jacinto Rodrigues e Eduardo José Guilaze Júnior.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Changhong Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil vinte e um, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas dezoito a vinte, no livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Henan Bingzun Network Ltd, Hélio Mahanjane e Jiangbo Dou, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Changhong Securities, Limitada abreviadamente designada por MCS e tem a sua sede social na rua Fernão Melo e Castro, n.º 86, bairro da Sommerschild, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

- a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e,

nomeadamente o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil metcais, o correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e vinte mil metcais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Henan Bingzun Network Ltd;
- b) Outra quota no valor nominal de cento e quarenta mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane;
- c) Outra quota no valor nominal de cento e quarenta mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de três membros.

Dois) O conselho de administração terá necessariamente um presidente.

Três) O conselho de administração será eleito pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, devendo igualmente a assembleia geral deliberar sobre a escolha do presidente do conselho.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um qualquer administrador executivo;

b) De quaisquer dois membros do conselho de administração;

c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Global Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil vinte e um, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e três, no livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nanjing Langqianshuo Electronic Commerce Co. Ltd, Hélio Mahanjane e Jiangbo Dou, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Mozambique Changhong Securities, Limitada abreviadamente designada por MCS e tem a sua sede social na rua Fernão Melo e Castro, n.º 86, bairro da Sommerschild, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

- a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e,

nomeadamente o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, o correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e vinte mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Nanjing Langqianshuo Electronic Commerce Co. Ltd;
- b) Outra quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane;
- c) Outra quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de três membros.

Dois) O conselho de administração terá necessariamente um presidente.

Três) O conselho de administração será eleito pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, devendo igualmente a assembleia geral deliberar sobre a escolha do presidente do conselho.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um qualquer administrador executivo;
- b) De quaisquer dois membros do conselho de administração;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

Mozambique International Stock Market SFC – S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade anónima que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Mozambique International Stock Market, SFC, S.A. abreviadamente designada por MISM, S.A. e tem a sua sede social na rua Fernão Melo e Castro, n.º 86, bairro da Sommerschild, na cidade do Maputo.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício da actividade de intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respectiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, podendo realizar outras actividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, e designadamente:

- a) Prospeção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre

estes, e bem assim a prospeção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;

- b) A prestação de serviços de consultoria sobre investimentos em valores mobiliários;
- c) A colocação, no âmbito do mercado primário, de valores mobiliários emitidos por qualquer entidade;
- d) A prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas, públicas de transação;
- e) O recebimento de ordens dos investidores para a subscrição ou transação de valores mobiliários, e respectiva execução, em quaisquer mercados regulados e organizados a que as ordens se destinem;
- f) A abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- g) A gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Dois) A sociedade tem por objecto social acessório a prestação de serviços a outros intermediários financeiros e ao mercado em geral, designadamente no âmbito da organização e difusão da informação respeitante à oferta e à procura de valores mobiliários no mercado fora de bolsa, assim como no fornecimento de mecanismos que tendam a globalizar a oferta neste mercado, por forma a proporcionar as melhores condições de preço possíveis, e bem assim a prestação de serviços conexos com os antecedentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objeto diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de quarenta milhões de meticais, representado pelo mesmo número de acções

cada uma com valor nominal de um metical, integralmente subscrito e será realizado no prazo de seis meses após a constituição da sociedade, nos termos da lei.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros com um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) O Conselho de Administração terá necessariamente um Presidente, e poderá ter um vice – presidente se tal for deliberado pelos sócios.

Três) O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, devendo igualmente a Assembleia Geral deliberar sobre o número de membros assim como sobre a escolha do Presidente do Conselho.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração serão remunerados conforme for deliberado por uma Comissão de Remunerações composta por três pessoas e designada pela Assembleia Geral, podendo ser integrada por sócios ou não sócios.

Seis) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à assembleia geral as políticas gerais de gestão da sociedade, e executá-las depois de aprovada;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de atividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia 31 de Março de cada ano o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a

proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização humana, técnica e administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela assembleia-geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respetivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer ação disciplinar;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, designadamente junto do Banco de Moçambique, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar atos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;
- m) Designar em especial os titulares dos cargos de responsáveis pelas funções de compliance, auditoria interna, controlo e gestão de riscos da sociedade e trading.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados atos ou categorias de atos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, no âmbito dos respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um qualquer administrador executivo;
- b) De quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

M-Plex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo se verificado a cessão de quotas e decorrido os noventa dias sem ter sido reconstituída a pluralidade de sócios na sociedade M-Plex Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100810298 o único sócio Bruce Carmo Sales decidiu transformar a sociedade em épigrafe em M-Plex – Sociedade Unipessoal, Limitada e por esta via alterar integralmente os estatutos da sociedade passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação M-Plex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de processamento de madeira, seus derivados e afins, produção de pastas celulósicas e seus derivados e afins, importação e exportação de madeira e seus afins, comercialização de madeira e seus derivados, podendo também exercer a actividade florestal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Bruce Carmo Sales.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Bruce Carmo Sales que desde já fica nomeado como administrador;

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos regularão as disposições do Código Comercial, e

demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MRCL – Mozambique Railway Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral extraordinária da Empresa denominada MRCL – Mozambique Railway Corporation, Limitada com sede na cidade Maputo, rua Salipa Norte, n.º 37, distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob N.U.E.L 100636786, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) os sócios, com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam a mudança do objecto social a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:
Construção civil e obras públicas.

Maputo, 31 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mundial Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mundial Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100321483, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estando presente a sócia Tânia Correia Viera, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social; foi por se decidido a sua destituição do cargo de administradora da sociedade, e bem como nomear, em sua substituição, o senhor Fernando Novele; deliberar sobre a cessão da totalidade da sua quota a favor do senhor Fernando Novele, apartando-se assim da sociedade, declarando nada mais ter a ver com a mesma.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Novele, representativa de cem por cento do capital social.

Maputo, 12 de Abril de 2022.—
O Técnico, *Ilegível*.

O Fraldário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 22 do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade O Fraldário, Limitada sita na cidade de Maputo, rua Sá de Miranda, n.o 101, 3º andar, bairro Central, matriculada sob o NUEL 100108682, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a cessão da totalidade das quotas da sócia Maria do Céu Martins Marques Gulab “de cujus”, conforme se atesta da escritura de habilitação de herdeiros datada do dia 18 de Maio de 2021, emitida pelo 3º Cartório Notarial de Maputo (Doc.1), pelo seu valor nominal de dez mil de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Maomed Arshad Amodmia Somá.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto e sexto do pacto social, o qual passa ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Alka Rasciclal Somá;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Maomed Arshad Amodmia Somá.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem aos sócios Alka Rasciclal Somá e Maomed Arshad Amodmia Somá, com dispensa de caução, bastando apenas uma só assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

P.R.I., Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, a assembleia geral da sociedade denominada P.R.I., Precision Recruitment International, Mozambique, Agência Privada de Emprego, SA, com sede social na rua Damião de Góis, número quatrocentos e trinta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100412853, com capital social de vinte mil meticais, a administradora deliberou pela mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida António Simbine, n.º 114, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Pinhel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101715647 uma entidade denominada Pinhel, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Maria Josefina Lemos Pinheiro, casada com José Apolinário, natural de Pinhel-Guarda, nascido a 18 de Outubro de 1947, de

nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte CB461599, emitido a 3 de Março de 2020 pela self.Estr & Fronteiras;

Joaquim Augusto Machado da Silva, solteiro, natural de Paredes-Porto nascida a 25 de Outubro de 1979, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB915893, de nacionalidade portuguesa, emitido a 11 de Agosto de 2021 pelo Self. Estr. & Fronteira; que assina por si e em representação dos senhores Maria Josefina Lemos Pinheiro e José Apolinário. E;

José Apolinário, casado, com Maria Josefina Lemos Pinheiro, sobre o regime de bens adquiridos, natural de Pala, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1942, Bilhete de Identidade n.º 090201569810C, emitido a 18 de Outubro de 2011 pelo Arquivo de Xai- Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Pinhel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Quiribiti Diwane n.º 133, distrito municipal Ka Mpumfu - Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seus acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, guest houses e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins, importação comercialização de produtos farmacêuticos seus derivados e conexos, todo equipamento

informático e com ele relacionado, seus derivados e conexos, todo tipo de equipamentos de protecção desde o industrial até o cirúrgico e com ele relacionado, comercialização de todos produtos e material de higiene e limpeza, seus equipamentos e com eles relacionados, oficina gráfica, seus serviços e com ele relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, sendo a primeira de seis mil e seiscentos meticais pertencentes a Maria Josefina Lemos Pinheiro, equivalente a trinta e três por cento, a segunda de seis mil e oitocentos meticais pertencentes a Joaquim Augusto Machado da Silva, equivalente a trinta e quatro por cento e a terceira de seis mil e seiscentos pertencentes a José Apolinário equivalente a trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo senhora, Joaquim Augusto Machado da Silva que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do senhor Joaquim Augusto Machado da Silva.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Prime Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677842 uma entidade denominada Prime Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gínia Magaia, divorciada, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11040007885S, emitido em Maputo a 15 de Abril de 2021 e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prime Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua de Manhikeni n.º1 rés-do-chão, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Representação, comissões e consignação, importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Gínia Magaia.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Sabor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil

vinte e dois, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sabor Real, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sabor Real, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Mangungumete no distrito de Inhassouro na província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração;
- b) Bar;
- c) Acomodação;
- d) Sala de conferência;
- e) Pastelaria;
- f) Importação de maquinas para hotéis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticaís, correspondente a soma de três quota desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil meticaís, para o sócio Carlos Augusto dos Anjos e trinta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticaís, para cada um dos sócios Farizanate Abdul Raimo e José Manuel Ribeiro Marques, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia Farizanate Abdul Raimo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Taleb Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101687074, a sociedade Taleb Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Taleb Company – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção, tubos hidráulicos;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Venda de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Zein Taleb solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Josina Machel, NUIT 151419135.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Zein Taleb, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tawanda Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281574 uma entidade denominada Tawanda Catering, Limitada.

Matilde Cidália Vasco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801008981141I, emitido a 18 de Março de 2022, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Matola, residente na Matola, bairro Tsalala, quarteirão 101, casa 40;

Tawanda Maria da Graça Sigauque, solteira, menor (representada pela mãe senhora Matilde Cidália Vasco), de nacionalidade moçambicana, possuidora do Bilhete de Identidade n.º 089908872501D, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Matola, residente na Matola, bairro Tsalala, quarteirão 101, casa 40 de Janeiro de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação: Tawanda Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Tsalala, quarteirão 101, casa 40, podendo abrir sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto: Confeção de alimentos e venda, organização de eventos, feiras e congressos; prestação de serviços de restauração, decoração e catering; aluguer de máquinas e mobiliários relacionados participações financeiras em outras sociedades nacionais e internacionais, representação de marcas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, participações e investimentos em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Matilde Cidália Vasco, com 66.7% do capital, equivalente à 20.000,00MT (vinte mil meticais);

- b) Tawanda Maria Da Graça Sigauque, com 33.3% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia, a senhora Matilde Cidália Vasco, sociedade obriga-se com a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Thalisson Trnsportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101681742 uma entidade denominada Thalisson Trnsportes & Serviços, Limitada.

Penaldina Agostinho Olávio Massangaie, casada, natural de Inhambane, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201758158F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Elísio Ludovino Gaspar Massangaie, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104172637A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga por si e em representação do seu filho menor Thalisson Ebenézer Elísio Massangaie, portador do Boletim de Nascimento n.º 110100029917A, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, com o poder parental que lhe assiste.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Aos treze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada e constituída, com o

NUEL 101681742, a Thalisson Transportes & Serviços, Limitada, abreviadamente, designada TST, Lda, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito territorial

A TST, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, sempre que o assim o julgar, respeitando as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A TST, Lda tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de transporte de material de construção, mercadorias e passageiros;
- b) Prestação serviços de agenciamento, marketing, publicidade, consultoria e representação de marcas Industriais e comerciais;
- c) A TST, Lda poderá adquirir participações financeiras em sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu, poderá ainda exercer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens materiais, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Thalisson Ebenézer Elísio Massangaie, com valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, Penaldina Agostinho Olávio Massangaie, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e Elísio Ludovino Gaspar Massangaie, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo administrador, podendo ser indicado alguém, para sua representação em caso de ausência ou impossibilidade de responder em nome da sociedade.

Dois) É nomeada para o cargo de administrador, a sócia Penaldina Olávio Agostinho Massangaie.

Três) As contas bancárias da sociedade são movimentadas pelas assinaturas dos sócios que tenham quotas superiores à cinquenta

por cento e o administrador, ou somente pelo administrador, nos casos em que este seja o sócio maioritário e carimbo da empresa.

Quatro) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) O administrador fica obrigado a tomar imediatamente todas as medidas e praticar todos os actos jurídicos necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas, activas e passivas, emergentes dos contratos.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TOGM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 107723275, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada TOGM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Omar Gani Mahomed, solteiro, natural Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105177208S, emitido a 14 de catorze de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TOGM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula no bairro Muhala Expansão, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, podendo alterar o domicílio ou abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto transporte de carga e mercadoria, podendo ampliar a sua área de actuação, mediante decisão em assembleia geral e com autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Omar Gani Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, por ele nomeados, por ordem ou com a autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele. Tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 18 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tripla-Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia dois de fevereiro de dois mil vinte e dois, realizou-se na sede da empresa Tripla-Engenharia e Construções, Limitada, sita no Município de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Hochimin, casa n.º 1622, com capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100874032.

Aumento do valor do capital social de cento e cinquenta mil meticais para seiscentos mil meticais, correspondente a 450.000.00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência do ponto acima deliberado é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 600.000.00 MT (seiscentos mil meticais) correspondente as quotas referidas no

contrato de sociedade limitada onde as quotas de responsabilidade limitada encontram-se divididas da seguinte maneira:

- a) Moisés, Salomão Mavila, com uma quota no valor de 420.000.00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Ana Armando Covane, com uma quota no valor de 180.000.00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Zaar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101690628 a sociedade Zaar Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zaar Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção, peças e sobressalentes;
- b) Construção civil e minérios;
- c) Venda de produtos alimentares e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades

relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) António Victor Toalha solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel; NUIT n.º 119403571 uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio;
- b) Ravindra Balakrishna Kamath, solteiro, maior, natural de Karnataka, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, NUIT n.º 144543361, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ravindra Balakrishna Kamath, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve – se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Zikhomo Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e tres dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Zikhomo Construções & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101708349, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil de meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zikhomo Construções & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho-A, na rua 14, quarto 3, talão n.º 645, parcela 560 rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto: Construção civil, pontes, estradas, agro-processamento, prestação de serviços agrários, abertura de furos de água, comércio geral com importação e exportação, logística, fornecimento de material de escritórios, electrdomésticos, material eléctrico, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, fornecimento de insumos agrícolas, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas areas, salão de cabelereiro, instituto de beleza (*Spa*), boutique, hotelaria e turismo, diversos culturais e outros, industria de panificação, prestação de serviços nas areas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluger de transportes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT - (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Stênio Marcos Simon Nungo, 50.000.00MT;

b) Tiago João Gomonda Lopate,
50,000.00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, passa a cargo do senhor Stênio Marcos Simon Nungo que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT